



Universidade Federal de Uberlândia
Faculdade de Engenharia Química
Regimento Interno do Diretório Acadêmico da Engenharia Química

Capítulo I – Da Definição e Finalidades

Artigo 1º – O Diretório Acadêmico Engenharia Química, identificado pela sigla DAEQ, é o órgão representativo dos estudantes do Curso de Graduação em Engenharia Química da Faculdade de Engenharia Química (FEQUI) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), com sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Brasil.

§ 1º - O DAEQ é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, regido pelo presente Regimento Interno.

§ 2º - O presente Regimento Interno está condicionado e submetido ao Regimento Interno da FEQUI e ao Estatuto Geral da UFU.

§ 3º - Não compete qualquer intervenção dos órgãos administrativos da FEQUI ou da UFU, senão aqueles previstos em Regimento Interno ou Estatuto das mesmas, nos assuntos e decisões do DAEQ.

Artigo 2º - O DAEQ tem por finalidades:

- I. Representar os alunos da Engenharia Química da UFU, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses e direitos do corpo discente, no limite de suas atribuições;
- II. Promover a aproximação e o diálogo entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da UFU, preservando cada qual a sua autonomia;
- III. Congregar e aproximar os discentes da FEQUI, em conjunto com outras entidades estudantis da Faculdade;
- IV. Promover reuniões e eventos de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando a complementação e o aprimoramento da formação acadêmica;
- V. Estabelecer e incentivar o contato com entidades congêneres, deste país e do exterior, com fins educativos;
- VI. Afirmar sempre o caráter público, gratuito, democrático e social da Universidade;
- VII. A procura permanente pelo aperfeiçoamento do ensino e pela implementação de políticas que facilitem a permanência do estudante na instituição;
- VIII. Contribuir para o prestígio cada vez maior da UFU, da FEQUI e dos cursos de Engenharia Química;
- IX. Preservar a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da Universidade e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica;
- X. Representar a comunidade discente nos Conselhos da FEQUI (CONFEQUI) e nas reuniões do Colegiado do Curso de Engenharia Química (COCEQ);

Capítulo II – Dos membros

Artigo 3º - Poderão ser membros do DAEQ todos os estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Engenharia Química da UFU.

Parágrafo Único – Cada membro do DAEQ poderá exercer apenas um único cargo dentro da entidade, ficando vetado neste Regimento Interno o acúmulo de funções em um único integrante da gestão, seja este pertencente ao Conselho Diretor ou aos Colaboradores.

Artigo 4º - São direitos dos membros do DAEQ:

- I. Votar e ser votado para a Diretoria do DAEQ, para o CONFEQUI e para o COCEQ;
- II. A participação de forma livre e direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do DAEQ;
- III. Convocar Reuniões Gerais Extraordinárias através de requerimento, dirigido ao Presidente do DAEQ, que contenha a assinatura de pelo menos 10% (dez por cento) dos membros do DAEQ;
- IV. Votar em Reuniões Gerais;
- V. Ser informado e participar de todas as atividades do DAEQ, e frequentar suas dependências;

Artigo 5º - São deveres dos membros do DAEQ:

- I. Respeitar e cumprir os preceitos estipulados pelo presente Regimento Interno e as decisões regularmente tomadas pelos órgãos estatutários;
- II. Abster-se de atos que possam, direta ou indiretamente, perturbar a ordem ou ofender os bons costumes do DAEQ, da FEQUI e da UFU;
- III. Apoiar moralmente e materialmente o DAEQ, na esfera de sua ação, assim como contribuir para o aumento de seu prestígio;
- IV. Zelar pelo patrimônio social, moral e material do DAEQ, da FEQUI e da UFU, reparando-lhes os prejuízos que vier a causar;
- V. Exercer com probidade e dedicação as funções para as quais for eleito ou designado.
- VI. Exercer quaisquer atividades às quais seja designado.

Capítulo III – Das Instâncias Deliberativas

Artigo 6º – O DAEQ é composto das seguintes instâncias:

- I. Reunião Geral
- II. Conselho Diretor
- III. Colaboradores
- IV. Assembleia Geral

Seção I – Da Reunião Geral

Artigo 7º - A Reunião Geral é o órgão máximo de deliberações do DAEQ, sendo composta por todos os membros do DAEQ (Conselho Diretor e Colaboradores) com igual direito a voz e voto.

Artigo 8º - Compete à Reunião Geral:

- I. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- II. Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à Diretoria para sua execução;

- III. Suspender, destituir ou substituir membros do DAEQ e/ou os Representantes discentes no CONFEQUI e no COCEQ, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
- IV. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

Artigo 9º- A Reunião Geral poderá ser convocada:

- I. Pelo Presidente do DAEQ;
- II. Pela maioria absoluta dos membros do DAEQ;
- III. Mediante o item III do artigo 4º.

§ 1º - A convocação das Reuniões Gerais deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Em caso de urgência, a juízo do Conselho Diretor, a convocação poderá ser feita com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 10 - A Reunião Geral será dirigida pelo(a) Presidente do DAEQ, auxiliado pelo(a) Secretário(a) Geral, ou por seus respectivos membros substitutivos determinados neste Regimento Interno.

§ 1º - As decisões da Reunião Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º - As deliberações da Reunião Geral serão lavradas em ata, devendo esta ser divulgada para todos os membros do DAEQ e apreciada no início da Reunião seguinte.

Artigo 11 - A Reunião Geral somente poderá ser instalada em primeira convocação com a presença de 30% (trinta por cento) dos membros do DAEQ.

§ 1º - Não havendo quórum para a instalação da Reunião no dia e hora marcados, ficará a mesma convocada, automaticamente, para 15 (quinze) minutos depois, podendo nesta segunda convocação haver a sua instalação com 20% (vinte por cento) dos membros do DAEQ.

§ 2º - Ainda não havendo quórum, a terceira convocação fica considerada automaticamente feita para 15 (quinze) minutos após a segunda convocação, e a Reunião poderá instalar-se com qualquer número de membros do DAEQ presentes.

§ 3º - A participação de discentes externos ao DAEQ na Reunião Geral será apenas como espectadores e concedida mediante assinatura em lista de presença.

Artigo 12 - A Reunião Geral dar-se-á, ordinariamente, com periodicidade definida pela gestão em vigor, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único - Os membros ficam obrigados a comparecer às Reuniões Gerais do DAEQ, sendo que aqueles que obtiverem um total de 03 (três) faltas em reuniões sem justificativa plausível, durante o período vigente da gestão, serão desligados da instituição.

Seção II – Do Conselho Diretor

Artigo 13 - O Conselho Diretor do DAEQ é o órgão coordenador e executor de suas atividades, estando subordinado às deliberações das Reuniões e Assembleias Gerais, bem como das funções estabelecidas neste Regimento Interno.

Artigo 14 - O Conselho Diretor está organizado de acordo com a seguinte estruturação:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretários(as) Gerais
- IV. Tesoureiro(a)
- V. Diretor(a) Acadêmico(a)
- VI. Diretor(a) Comercial
- VII. Diretor(a) de Comunicação
- VIII. Diretor(a) de Esportes
- IX. Diretor(a) de Eventos
- X. Diretor(a) de Planejamento

Artigo 15 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Representar o DAEQ junto à comunidade acadêmica e à sociedade civil em geral;
- II. Fazer-se representar em conclaves estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, suas próprias deliberações, e aquelas das Reuniões e Assembleias Gerais, bem como o seu plano de gestão;
- IV. Zelar pelo Patrimônio do DAEQ;
- V. Defender os interesses do corpo discente do Curso de Graduação em Engenharia Química da UFU;
- VI. Orientar e coordenar as atividades do DAEQ e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Regimento Interno;
- VII. Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do DAEQ;
- VIII. Tomar medidas de emergência, não previstas no Regimento Interno, submetendo-as *ad referendum* à Assembleia Geral.
- IX. Direcionar solicitações, reclamações ou petições à Diretoria da FEQUI ou à Coordenação de Curso, de acordo com a pertinência.
- X. Dividir as funções estabelecidas neste Regimento Interno entre os colaboradores, dentro de suas respectivas diretorias.

Artigo 16 - Poderá haver remanejamento interno dos cargos dos membros da gestão em vigor, quando em comum acordo entre as partes envolvidas, e aprovado pelo Presidente.

Artigo 17 - São atribuições do Presidente:

- I. Representar o DAEQ em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, junto à Universidade e seus respectivos departamentos;
- II. Representar o DAEQ nas suas relações com poderes públicos, entidades congêneres e terceiros;
- III. Convocar, presidir, suspender e encerrar as Reuniões Gerais ordinárias e extraordinárias, as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor;
- IV. Assinar juntamente com os Secretários Gerais as atas das reuniões;
- V. Assinar juntamente com o(a) Tesoureiro(a) todos os documentos relativos ao cotidiano financeiro do DAEQ;
- VI. Assinar juntamente com o(a) Diretor(a) de Planejamento todos os documentos relativos a reservas de transporte ou espaço físico, nos casos em que houver;
- VII. Aplicar, em caráter de urgência ou por força maior *ad referendum* a este, quando não for possível convocar reuniões com antecedência, medidas que julgar necessárias, devendo imediatamente divulgá-las aos membros do DAEQ;
- VIII. Receber doações e subvenções direcionadas ao DAEQ, passando-as

imediatamente à guarda do(a) Tesoureiro(a);
IX. Apresentar ao final da gestão, para o conhecimento de todos os estudantes, um relatório de todas as atividades desenvolvidas;
X. Proferir o voto de Minerva em casos de empate;
XI. Assinar a nomeação dos Representantes do CONFEQUI e do COCEQ;
XII. Promover comissões especiais para tratar de assuntos que não sejam previstos pelas atribuições do Conselho Diretor, com a aprovação da maioria absoluta dos membros;
XIII. Organizar o expediente das Reuniões Gerais e dos demais encontros dos membros da gestão;
XIV. Verificar e atestar o trabalho realizado pelos Diretores e Colaboradores ao decorrer da gestão;
XV. Coordenar as relações externas com os demais grupos estudantis da Faculdade (PET-EQ, ConsultEQ, etc.) e com entidades congêneres dentro e fora da Universidade.

Artigo 18 - São atribuições do Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância;
II. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
III. Coordenar e acompanhar os trabalhos de todos os Diretores e Colaboradores do DAEQ, cobrando de cada uma as responsabilidades que lhes são inerentes.

Artigo 19 - São atribuições dos Secretários Gerais:

I. Substituir, quando necessário, o vice-presidente;
II. Assinar com o presidente os papéis e documentos da gestão em vigor;
III. Redigir e estudar, juntamente com o Presidente, editais, convocações e atas das Reuniões Gerais e reuniões do Conselho Diretor;
IV. Proceder à verificação das votações;
V. Preparar o relatório semestral das atividades do DAEQ, bem como o relatório geral a ser apresentado no fim da gestão ao corpo discente;
VI. Redigir e publicar, juntamente com o(a) Diretor(a) de Planejamento, os ofícios, notas, certificados e diplomas do DAEQ devidamente assinados pelo Presidente;
VII. Garantir a organização e zelo dos acervos documental e bibliográfico do DAEQ.

Artigo 20 - São atribuições do(a) Tesoureiro(a):

I. Assinar com o Presidente todos os documentos relativos à vida financeira do DAEQ;
II. Ter controle direto dos bens do Diretório;
III. Receber juntamente com o Presidente doações e subvenções;
IV. Conservar em depósito bancário, em uma conta em nome do DAEQ, o dinheiro do mesmo, que só poderá ser movimentado com assinatura conjunta do Presidente, podendo permanecer em seu poder quantias relativas às despesas rotineiras;
V. Encarregar-se da escrituração e guarda de todos os valores e documentos da coordenação de finanças, em livros próprios e legais adequados e devidamente autenticados, bem como registrar a movimentação diária do caixa;
VI. Efetuar o pagamento das despesas ordinárias autorizadas pelo Conselho Diretor;
VII. Utilizar os recursos do DAEQ para o investimento ou compra de qualquer bem, que seja decidido nas Reuniões Gerais;
VIII. Dirigir ou auxiliar campanhas visando angariar fundos para o DAEQ.

Parágrafo único – Logo quando da posse, o(a) Presidente e o(a) Tesoureiro(a) levarão ao banco no qual se mantém uma conta em nome do DAEQ, ofício interno motivando a posse da nova Diretoria, e notificando o fim da gestão anterior e abono das novas assinaturas.

Artigo 21 - São atribuições do(a) Diretor(a) Acadêmico(a):

- I. Prestar auxílio moral e material aos membros do DAEQ;
- II. Prestar assistência jurídica, dentro de sua competência, aos membros do DAEQ;
- III. Promover a melhora do desempenho acadêmico dos alunos, bem como viabilizar a permanência e conclusão do curso, por meio de ações específicas e estudos de desempenho;
- IV. Manter um banco de materiais que auxiliem os estudos;
- V. Divulgar juntamente com o(a) Diretor(a) de Comunicação os processos de seleção para bolsas de assistência estudantil dentro da Universidade;
- VI. Promover conferências, debates, seminários, palestras, minicursos e workshops, juntamente à Diretoria de Planejamento, a respeito de assuntos ligados aos cursos ou de relevância acadêmico-científica;
- VII. Desenvolver o interesse dos alunos em relação aos laboratórios alocados na FEQUI, bem como às pesquisas conduzidas pelos docentes e discentes da Faculdade;
- VIII. Manter um banco de dados com o cadastro de todas as pesquisas sendo realizadas no âmbito da FEQUI, identificando os respectivos docentes responsáveis;
- IX. Estimular os membros do DAEQ a participarem de eventos relacionados aos cursos de Engenharia Química e/ou a outras áreas que acrescentem na formação profissional dos alunos;
- X. Organizar, juntamente à Diretoria de Planejamento, viagens a eventos científicos como congressos e seminários em esfera nacional.

Artigo 22 – São atribuições do(a) Diretor(a) Comercial:

- I. Gerenciar e orçar, de acordo com a necessidade, a aquisição de bens de uso comum do DAEQ (materiais de escritório, materiais de limpeza, manutenção, etc.);
- II. Definir estratégias para a confecção e venda de produtos do DAEQ, tais como canecas, camisetas, chaveiros, adesivos, etc.
- III. Trabalhar em conjunto com os outros diretores, a fim de identificar a necessidade de aquisição de materiais para cada atividade do DAEQ.

Artigo 23 - São atribuições do(a) Diretor(a) de Comunicação:

- I. Publicação de informativos, jornais, panfletos e manutenção de uma *Homepage* que contenha a divulgação das atividades do DAEQ e demais temas de interesse da comunidade discente e docente da Engenharia Química;
- II. Divulgar e manter os alunos atualizados sobre os eventos, debates, confraternizações e demais atividades que venham a ser promovidas pelo DAEQ;
- III. Divulgar e fortalecer a imagem do DAEQ dentro e fora da Universidade, e para os próprios alunos;
- IV. Manter-se atualizado de eventos relacionados à Engenharia Química e/ou áreas afins;
- V. Manter contato com os Representantes do CONFQUI e do COCEQ, bem como obter *feedback* relativo às reuniões de tais órgãos;
- VI. Produzir, manter e dirigir juntamente com o Conselho Diretor publicações em forma de jornal ou revista, físico ou virtual.

Artigo 24 - São atribuições do(a) Diretor(a) de Esportes:

- I. Organizar eventos de caráter esportivo e/ou competitivo, tais como o Inter períodos;
- II. Promover a aproximação do DAEQ com a Associação Atlética Acadêmica das Engenharias da UFU (AAAE-UFU), bem como com a Charanga;

- III. Organizar excursões para eventos de caráter esportivo nas esferas regional e nacional e internacional;
- IV. Divulgar, junto à Diretoria de Comunicação, as oportunidades de atividades esportivas ofertadas no âmbito da UFU.

Artigo 25 - São atribuições do(a) Diretor(a) de Eventos:

- I. Promover confraternizações, recepção dos calouros e demais eventos de grande porte;
- II. Realizar atividades de natureza artístico-cultural, como eventos musicais, exibição de filmes, debates filosóficos, encontros literários e outros;
- III. Promover e organizar excursões de caráter recreativo, bem como incentivar a participação dos membros do DAEQ;
- IV. Dar suporte às outras diretorias na organização de demais eventos;
- V. Organizar integrações de caráter motivador e social entre os membros da atual gestão;
- VI. Incentivar o relacionamento dos membros do DAEQ entre si e com os demais discentes da FEQUI e da UFU.

Artigo 26 - São atribuições do(a) Diretor(a) de Planejamento:

- I. Estipular periodicamente as ações e estratégias que devem ser tomadas por cada diretor;
- II. Fiscalizar, juntamente com a Presidência, se há o cumprimento do plano de cada diretoria, apresentado no início da gestão;
- III. Trabalhar em conjunto com os outros diretores para o bom andamento de todos os projetos;
- IV. Solicitar reservas de transporte e espaço físico quando necessário;
- V. Orçar projetos do DAEQ e entregar tais orçamentos para posterior análise e aprovação do(a) Tesoureiro(a);
- VI. Organizar visitas técnicas a empresas ou indústrias ligadas ao campo de atuação da Engenharia Química;
- VII. Manter banco de dados relativo a estágios e empregos nas áreas abrangidas pelos Cursos de Engenharia Química;
- VIII. Auxiliar os demais diretores na promoção de eventos dos mais diversos tipos.

Seção III – Dos Colaboradores

Artigo 27 - São atribuições dos Colaboradores:

- I. Auxiliar os Diretores na realização de suas respectivas funções;
- II. Contribuir de forma participativa com as diversas tarefas que surgirem no decorrer da gestão do DAEQ.

Parágrafo único - Os Colaboradores são ligados às diretorias no momento da inscrição no processo eleitoral, devendo constar seus nomes, cada qual dentro de sua diretoria, no documento de inscrição de chapa. E, caso sua chapa seja eleita, os colaboradores devem participar da gestão a qualquer momento que haja necessidade, ficando sob responsabilidade do Presidente redigir e assinar documento verificando a realização do trabalho por parte de todos os membros do DAEQ ao fim da gestão.

Seção IV – Da Assembleia Geral

Artigo 28 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo de decisões que ultrapassam o limite das competências individuais dos membros do DAEQ, bem como alterações neste Regimento Interno, devendo englobar todos os discentes do curso de

Engenharia Química, ou ao menos uma fração deste quórum.

Artigo 29 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. Pelo Presidente do DAEQ;
- II. Pela maioria absoluta dos membros do DAEQ;
- III. Mediante a requisição de uma parcela mínima de 10% (dez por cento) do corpo discente, através da entrega de documentação contendo assinatura de todos os requerentes ao presidente do DAEQ.

§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º - Em caso de urgência, a juízo do Presidente do DAEQ, a convocação poderá ser feita com antecedência de até 7 (sete) dias.

§ 3º - Na situação em que seja convocada a Assembleia Geral perante o item III do presente Artigo, e não haja mobilização por parte do presidente do DAEQ em exercício, em um período de até 15 dias corridos, ficará automaticamente destinado ao vice-presidente da chapa este encargo. Após um período de 10 dias corridos, contados a partir da transferência da convocação para o vice-presidente, em caso de inércia do mesmo, o documento será automaticamente destinado ao Conselho Diretor da entidade, conferindo a ele um período de uma semana (sete dias corridos) para que seja mobilizada a convocação da Assembleia.

§ 4º - Em caso de inércia de todos os agentes mencionados no 3º parágrafo deste Artigo, competirá à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Química da FEQUI UFU promover, em 5 dias, a respectiva convocação, bem como não reconhecer, a partir de então, as atividades e bonificações da chapa gestora por ter permanecido inerte.

§ 5º - No caso de interrupção do mandato de uma chapa eleita, mediante ação do parágrafo 4º do presente artigo, convocar-se-á uma Assembleia Geral para formação de uma junta administrativa para gerenciamento do DAEQ, término da gestão em vigor e convocação do processo eleitoral, conforme descrito no Capítulo VI deste Regimento Interno.

Artigo 30 - A Assembleia Geral será dirigida pelo(a) Presidente do DAEQ, auxiliado pelos demais membros da presidência, caso necessário.

§ 1º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em ata, devendo esta ser divulgada para todo o corpo discente do curso de Engenharia Química.

Artigo 31 - A Assembleia Geral somente poderá ser instalada em primeira convocação com a presença de 15% (quinze por cento) do corpo discente do curso de Engenharia Química.

§ 1º - Não havendo quórum para a instalação da Assembleia no dia e hora marcados, ficará a mesma convocada, automaticamente, para 15 (quinze) minutos depois, podendo nesta segunda convocação haver a sua instalação com 10% (dez por cento) dos discentes.

§ 2º - Ainda não havendo quórum, a terceira convocação fica considerada automaticamente feita para 15 (quinze) minutos após a segunda convocação, e a Assembleia poderá instalar-se com qualquer número de discentes presentes.

Capítulo IV – Dos Delitos de Responsabilidade

Artigo 32 - São delitos de responsabilidade dos membros do DAEQ, sejam por eles praticados individual ou coletivamente, os seguintes:

- I. Agir, facilitar ou permitir a ação de outrem visando à extinção ou enfraquecimento do DAEQ;
- II. Impedir, de qualquer forma o exercício da competência de qualquer um de seus órgãos;
- III. Violar quaisquer direitos dos demais membros, ou deveres relacionados à instituição, constados neste Regimento Interno;
- IV. Malbaratar os fundos do DAEQ, desviando-os de sua destinação própria;
- V. Depositar em estabelecimento bancário particular qualquer fundo do DAEQ, ressalvando-se a hipótese da conta oficial da entidade estar, de alguma forma, impossibilitada de ser utilizada, ou mediante autorização do Conselho Diretor;
- VI. Proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo;
- VII. Praticar qualquer ato que ultrapasse os limites de sua competência.

Parágrafo único – Para que se configure qualquer dos delitos neste artigo, é necessário que o membro infrator tenha agido dolosamente às normas previstas neste Regimento Interno.

Artigo 33 - Ficam cominadas a qualquer dos delitos do artigo anterior, cumulativamente, as penas de advertência, falta e destituição do cargo e de inabilitação permanente para qualquer outro cargo do DAEQ.

§ 1º - Uma advertência escrita será estipulada para o membro que:

- I. Atrasar ou faltar em seu horário de atendimento na sede do DAEQ;
- II. Atrasos não justificáveis no cumprimento de tarefas que lhe foram designadas;
- III. Expor negativamente os demais membros do DAEQ, bem como as decisões tomadas pela gestão em vigor;
- IV. Desrespeitar em qualquer instância algum outro membro do DAEQ;
- V. Não zelar pela organização da sede e pela integridade do patrimônio do DAEQ;
- VI. Expor informações relativas ao DAEQ que ainda não tenham sido aprovadas pela gestão;
- VII. Deixar a porta da sede aberta, durante a noite, ainda que esteja na sala;
- VIII. Não zelar pela imagem e integridade do grupo e da universidade.

§ 2º - Uma falta será aplicada ao membro que:

- I. Não comparecer às reuniões nos dias e horários marcados, sem justificativa plausível;
- II. Receber um total de 3 (três) advertências escritas;
- III. Não realizar alguma tarefa que lhe foi designada;
- IV. Omitir ou alterar informações que devem ser de conhecimento de todos os membros do DAEQ;
- V. Abandonar, ainda que temporariamente, a sede do DAEQ, deixando-a destrancada durante seu horário de atendimento.

§ 3º - O membro infrator será destituído do cargo quando:

- I. Receber um total de 3 (três) faltas durante a gestão em vigor;
- II. Desviar qualquer recurso material ou financeiro da instituição.

§ 4º - Delitos de responsabilidade dos membros do DAEQ não mencionados neste Regimento Interno, serão enquadrados às penas de advertência ou falta a juízo do Conselho Diretor.

Artigo 34 - A denúncia do delito de responsabilidade será apresentada à presidência

por algum dos membros do DAEQ, subscrita individualmente ou coletivamente.

Artigo 35 - A denúncia será documentada após análise do caso em questão, sendo posteriormente julgada de acordo com sua gravidade.

Capítulo V – Do Patrimônio

Artigo 36 - O patrimônio do DAEQ será constituído por todos os bens móveis e imóveis que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados, aquisições e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Parágrafo Único - A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do DAEQ somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos membros do DAEQ.

Artigo 37 - São recursos financeiros do DAEQ:

- I. As quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea dos estudantes;
- II. As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo DAEQ;
- III. Os lucros provenientes de emprego de capital;
- IV. Doações provenientes do poder público, de entidades não governamentais e sociedade civil, desde que não afete a autonomia administrativa, financeira e política da entidade.

Parágrafo Único - Quaisquer transações de cunho financeiro realizadas entre o DAEQ e demais organizações, bem como as doações acima citadas, devem ser impreterivelmente documentadas, a fim de gerar um histórico de movimentação de caixa e recursos materiais.

Artigo 38 - As despesas do DAEQ serão classificadas em:

- I. Ordinárias, quando referentes a gastos com material de expediente, membros e demais prestadores de serviços; e a conservação e manutenção deste patrimônio;
- II. Extraordinárias, quando referentes a gastos decorrentes da realização de promoções e eventos, além de toda e qualquer despesa não prevista acima.

§ 1º - As despesas ordinárias deverão ser encaminhadas ao Tesoureiro(a) da gestão do DAEQ, através do preenchimento de um termo específico para este fim, para futura avaliação por parte do Conselho Diretor.

§ 2º - As despesas extraordinárias também deverão ser encaminhadas ao Tesoureiro(a), através do termo citado acima, para futura avaliação por todos os membros do DAEQ, presentes em Reunião Geral.

§ 3º - As despesas não poderão, no momento da contração, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício.

Capítulo VI – Das Eleições

Seção I – Das Convocações e Época

Artigo 39 - As eleições serão realizadas em um dia útil, das 9h às 19h.

Parágrafo único - As eleições deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do final do ano letivo vigente.

Artigo 40 - As eleições serão convocadas e regulamentadas conforme estipulado por este Regimento Interno, através da formação de uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) estudantes, os quais não poderão ser candidatos.

§ 1º - As eleições deverão ser convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência à data fixada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - A convocação será feita mediante ampla divulgação através de meios

de comunicação disponíveis e cartazes em locais de circulação geral dos estudantes.

§ 3º - A Comissão Eleitoral deverá ser formada por alunos matriculados no Curso de Graduação em Engenharia Química, os quais demonstrarem interesse pelo cargo.

§ 4º - Caso mais de 3 (três) estudantes apresentem interesse em compor a Comissão, será realizado um sorteio para definição da mesma.

§ 5º - É dever da Comissão Eleitoral realizar a apuração dos votos do processo eleitoral logo após o término do prazo estipulado para o mesmo (19 h), na sede do DAEQ, juntamente com o presidente da gestão em vigor e com os candidatos a presidente das chapas concorrentes.

§ 6º - É dever da Comissão Eleitoral realizar a inscrição das chapas interessadas a concorrer à gestão do DAEQ.

Seção II – Dos Eleitores e Candidatos

Artigo 41 - São eleitores todos os discentes matriculados no Curso de Graduação em Engenharia Química da UFU.

Artigo 42 - O comprovante de matrícula acompanhado da Carteira de Identidade ou Identidade Acadêmica constituem prova de identidade eleitoral.

Artigo 43 - Poderão concorrer às eleições todos os discentes devidamente matriculados no Curso de Graduação em Engenharia Química.

§ 1º - Para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) Geral e Tesoureiro(a) poderão concorrer os discentes regularmente matriculados no curso com uma experiência prévia de ao menos 1 mandato na entidade.

§ 2º - Para os demais cargos pertencentes ao Conselho Diretor, poderão concorrer os discentes do curso devidamente matriculados a partir do 2º período de graduação.

§ 3º - No caso de haver dois estudantes requerendo um mesmo cargo pertencente ao Conselho Diretor, dar-se-á preferência para o requerente com experiência prévia no Diretório Acadêmico, contudo, isto não se configura como um artifício decisivo para a escolha em questão.

Artigo 44 - As inscrições para as eleições dar-se-ão sob a forma de chapas.

Artigo 45 - Só poderão concorrer as chapas que satisfizerem os seguintes requisitos:
I. Sejam completas, com todos os representantes do Conselho Diretor e Colaboradores.

II. Apresentarem plano de gestão que não contrarie os princípios e finalidades do DAEQ, da UFU ou a integridade da FEQUI.

Artigo 46 - Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à Comissão Eleitoral em prazo por ela determinado.

§ 1º - Caso não haja chapa inscrita para as eleições quando da sua convocação até a data limite determinada pela Comissão Eleitoral, realizar-se-á uma segunda convocação para novas eleições no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - Caso após a segunda convocação ainda não haja chapa inscrita, convocar-se-á uma Assembleia Geral de pauta única para formação de uma junta administrativa, que deverá assumir o DAEQ até o início do próximo semestre letivo, realizando eleições de acordo com o disposto no Capítulo VI.

Artigo 47 - O registro dar-se-á mediante requerimento que contenha:

- I. Os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;
- II. A assinatura e o número de matrícula dos candidatos;
- III. Apresentação e resumo do plano de gestão;
- IV. Apresentação do comprovante de matrícula de cada integrante da chapa;
- V. O nome da chapa, que seja coerente aos preceitos do DAEQ, devendo ser analisado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 48 - A votação deverá ser feita nas dependências do Campus Santa Mônica da UFU, em local definido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - É vetado o voto por procuração.

§ 2º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 49 - A contagem dos votos será feita por chapas e a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos.

Artigo 50 - Caso a soma dos votos nulos e brancos seja superior ao total de votos dados à chapa mais votada as eleições serão declaradas nulas, sendo convocadas automaticamente novas eleições no prazo de 10 (dez) dias, com novas chapas concorrentes.

Artigo 51 - A Comissão Eleitoral decidirá quaisquer dúvidas referentes ao processo eleitoral, cabendo recurso de suas decisões à Assembleia Geral.

Artigo 52 - Serão admitidos e analisados pedidos de reconsideração ou recursos contra quaisquer possíveis irregularidades eleitorais, no período de até 03 (três) dias após as eleições.

§ 1º - O recurso poderá ser apresentado por qualquer eleitor.

§ 2º - Comprovada a procedência do recurso, realizar-se-ão novas eleições no prazo de até 10 (dez) dias.

Artigo 53 - A chapa eleita para a gestão do DAEQ será empossada por ata da Comissão Eleitoral 7 (sete) dias após a ocorrência das eleições.

Artigo 54 - O mandato dos membros da Diretoria do DAEQ será de 01 (um) ano letivo, de acordo com calendário acadêmico vigente, contados a partir da data de posse.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 55 - A chapa gestora do DAEQ não deverá exceder a quantidade de 35 (trinta e cinco) membros, incluindo o presidente.

Artigo 56 - Os membros do DAEQ não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de cunho financeiro aos mesmos.

Artigo 57 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão deliberados em Reunião Geral.

Artigo 58 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em Assembleia Geral.

Artigo 59 - Todos os poderes conferidos neste Regimento Interno emanam dos

Estudantes, e em seu nome serão exercidos para a realização do bem comum.

Artigo 60 - Este Regimento Interno entra em vigor depois de aprovado em Assembleia Geral, devendo ser registrado em cartório e, posteriormente, divulgado amplamente para toda a comunidade discente, revogando-se as disposições em contrário.